



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: Oxx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 013/2017, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE SERÁ APRECIADO EM 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CAROLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais que especifica, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 26 de janeiro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo art. 37, incisos X, da Constituição Federal que assim dispõe: “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)*”.

Quanto ao mérito, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação em segundo turno, haja vista, que esta proposição beneficiará todos os servidores públicos, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, exceto os ocupantes de cargos políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) e os profissionais do magistério, a partir de 1º de janeiro de 2017, da seguinte forma: **inciso I** – 6,48% de revisão salarial; **inciso II** – 7,64% de revisão salarial para os profissionais do magistério (professores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e diretores de escolas), que são amparados pelo piso nacional da categoria, com um impacto orçamentário da ordem de R\$2.060.019,90 (dois milhões, sessenta mil, dezenove reais e noventa centavos), no decorrer do exercício de 2017. Para os exercícios de 2018 e 2019, o impacto será da ordem de R\$2.266.021,90 e R\$2.492.624,09, respectivamente.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito do “*Projeto de Lei nº 005/2017*” e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro e segundo turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Ver. Julio Cesar Moraes Gontijo, Relator;


Ver. Haroldo José de Andrade, Membro.